

**DECRETO Nº 2.775, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**DOE Nº 35.198, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o valor adicionado, índices de valor adicionado e índices percentuais de distribuição, aos Municípios, das parcelas do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

**DECRETA:**

Art. 1º O valor adicionado, os índices do valor adicionado e os índices percentuais de distribuição das parcelas pertencentes aos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) apurado de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que vigorarão a partir de janeiro de 2023 são os previstos nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2022.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado